

Altera a Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 4º da lei 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma consumidora de energia elétrica, ou não, no caso de terreno vago, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.”

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 2.698, de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O valor mensal resultante do rateio do valor apurado pelas despesas mensais com energia elétrica consumida pela iluminação das vias públicas e logradouros públicos devido para cada sujeito passivo da classe residencial, comercial e industrial com consumo até 1.000 Kw/h será de 18,5% do valor mensal em reais de seus respectivos consumos de energia elétrica.”

Art. 3º. É acrescido o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei nº 2.698, de 23 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor mensal fixo, resultante do rateio do valor apurado pelas despesas mensais, especificadas no artigo 6º desta lei, devido para cada sujeito passivo proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, de imóvel sem instalação elétrica ou sem construção será de R\$ 0,35 UFM.”

Art. 4º. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos imóveis sem construção ou sem instalação elétrica corresponderá a 09/12 avos dos meses para o ano de 2015 e 12/12 avos para os demais anos subsequentes.

“Parágrafo único. O Departamento de Tributação providenciará os cálculos correspondentes e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2015 e subsequentes.”

Art. 5º. É acrescentado ao artigo 7º da lei 2.698, de 23 de novembro de 2003 o inciso IV com a seguinte redação:



“IV. Os consumidores de baixa renda assim considerados e cadastrados pela CPFL.”

Art. 6º. As demais disposições da lei 2.698, de 23 de novembro de 2003, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 02 de dezembro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.227/2014

Ibitinga, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 203/2014, para apreciação dos Senhores Vereadores a respeito de alteração na lei de custeio da iluminação pública.

Atualmente a manutenção da iluminação pública, ou seja, a implantação e a substituição de lâmpadas, reles, troca de braços, luminárias entre outros serviços, é de responsabilidade da concessionária. A partir do ano de 2015 passará a responsabilidade para o Município.

Essa manutenção engloba além da troca ou substituição de peças, o pessoal encarregado dos serviços, bem como os equipamentos de uso, como caminhões, escadas e demais utensílios específicos para essa finalidade.

A Secretaria de Energia de São Paulo promoveu estudos para contribuir com os Municípios na solução desse problema, e a conclusão dos trabalhos foi avaliada entre R\$ 8,00 e R\$ 14,00 por poste de iluminação, por mês. O Município de Ibitinga comporta 7.500 postes, e projetamos em gasto de R\$ 13,00 por poste.

A Prefeitura não tem elementos humanos nem materiais para desenvolver esses trabalhos e deverá implantar ou contratar terceiro, mediante licitação para execução dos mesmos.

Diante disso o Poder Executivo determinou estudos e concluiu a necessidade de aumentar o valor cobrado de cada contribuinte possuidor de instalação elétrica, que hoje é de 10,00% do consumo em reais por unidade e passaria para 18,5%, lembrando que na conta do consumidor este impacto será de 5,67%, à exceção daqueles que consomem acima de 500 Kw/h, sobre os quais o impacto será maior, vez que a lei vigente até esta data limitava cobrança a 300 Kw/h.

Aliado a esse cálculo concluiu também que o Município possui 8.225 terrenos sem construção, mas que tem a disposição do mesmo a luminosidade oferecida pela iluminação pública, e, portanto deve também contribuir para esse custo, e pelo Projeto ora proposto a quantia de 0,35 UFM, cujo valor é corrigido anualmente, e hoje é de R\$ 16,83.



O Município tem hoje liminar contra a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEL, entretanto, tal sentença provisória pode ser cassada à qualquer tempo, o que fatalmente ensejará na assunção desta responsabilidade pelo município.

Solicitamos ainda, que o referido Projeto de Lei, seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial nos termos da Lei Orgânica do Município.

Dessa maneira, esperamos contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores para o presente projeto e ao final deliberar por sua aprovação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



	Percentual	Percentual	Custo Fixo
	19%	19%	R\$ 10,00
	Arrecadação Mínima	Arrecadação Média	
SEM LIMITAÇÃO DE VALOR			
CPFL c/Inadimplencia = 20%			
Arrecadação (Total c/Terrenos: (INAD. 30%))	228.674,38	255.367,22	241.111,25
Previsão de Arrecadação de CIP	197.668,81	220.742,41	220.960,00
Taxa de Serviço de Arrecadação (%)	1	1	1
Taxa de Serviço de Arrecadação (R\$)	1.976,69	2.207,42	2.209,60
Faturamento IP (Média Consumo)	104.665,30	104.665,30	104.665,30
Pontos IP (total)	7500	7500	7500
Custo Unitário Manutenção IP	13,00	13,00	13,00
Custo Total Manutenção IP	97.500,00	97.500,00	97.500,00
Investimentos na Rede (%)	5	5	5
Investimentos na Rede (R\$)	9.883,44	11.037,12	11.048,00
Despesas + Investimentos	214.025,42	215.409,84	215.422,90
SALDO FINAL (Mensal)	14.648,96	39.957,38	5.537,10

Custo do Kwh :	0,31686
Percentual : . .	18,50

Valor / Unidade Consumidora: .	
--------------------------------	--

Classe / Consumo	Qtd. Cons.	Consumo Min	Consumo Med	Previsão Arrecad. Min - CIP	Previsão Arrecad. Med - CIP	Valor Min. / Consumidor	Valor Med. / Consumidor	Valor da Conta FUTURA	CIP ATUAL	Valor da Conta ATUAL	AUMENTO da CONTA (%)
BAIXA RENDA	845										
Até 50	1.793	35	35	3.678,64	3.678,64	2,05	2,05	17,58	1,11	16,64	5,67%
51 - 100	2.984	51	65	8.920,89	11.369,76	2,99	3,81	32,64	2,06	30,89	5,67%
101 - 150	3.854	101	120	22.817,72	27.110,16	5,92	7,03	60,27	3,80	57,03	5,67%
151 - 200	3.726	151	165	32.980,63	36.038,44	8,85	9,67	82,87	5,23	78,42	5,67%
201 - 300	4.278	201	230	50.405,27	57.677,68	11,78	13,48	115,51	7,29	109,32	5,67%
301 - 400	1.666	301	330	29.395,49	32.227,61	17,64	19,34	165,73	10,46	156,85	5,67%
401 - 500	727	401	430	17.089,05	18.324,92	23,51	25,21	215,96	13,62	204,37	5,67%
501 - 1000	770	501	600	22.613,49	27.082,02	29,37	35,17	301,33	15,00	281,16	7,17%
> 1000	209	1000	1000	12.251,39	12.251,39	58,62	58,62	502,22	15,00	458,60	9,51%
INDUSTRIAL											
Até 100	65	65	65	247,67	247,67	3,81	3,81	32,64	2,06	30,89	5,67%
101 - 200	37	101	120	219,06	260,27	5,92	7,03	60,27	3,80	57,03	5,67%
201 - 300	25	201	225	294,56	329,73	11,78	13,19	113,00	7,13	106,94	5,67%
301 - 500	57	301	340	1.005,73	1.136,04	17,64	19,93	170,76	10,77	161,60	5,67%
501 - 1000	56	501	600	1.644,62	1.969,60	29,37	35,17	301,33	15,00	281,16	7,17%
> 1000	121	1000	1000	7.092,91	7.092,91	58,62	58,62	502,22	15,00	458,60	9,51%
COMERCIAL											
Até 100	445	60	65	1.565,13	1.695,56	3,52	3,81	32,64	2,06	30,89	5,67%
101 - 200	272	101	120	1.610,38	1.913,33	5,92	7,03	60,27	3,80	57,03	5,67%
201 - 300	197	201	225	2.321,14	2.598,29	11,78	13,19	113,00	7,13	106,94	5,67%
301 - 500	229	301	340	4.040,56	4.564,08	17,64	19,93	170,76	10,77	161,60	5,67%
501 - 1000	253	501	600	7.430,15	8.898,38	29,37	35,17	301,33	15,00	281,16	7,17%
> 1000	332	1000	1000	19.461,54	19.461,54	58,62	58,62	502,22	15,00	458,60	9,51%
RURAL	663										
PODER PÚBLICO	136										
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60										
SERVIÇO PÚBLICO	26										
CONSUMO PRÓPRIO	2										
CONCESSIONÁRIAS	1										
TERRENOS	22.941			247.086,01	275.928,02						
Com 20% INADIMPLENCIA:	197.668,81			220.742,41							

Média por CONSUMIDOR:	10,77049881	12,02772404	
Valor por TERRENO	5,385249405	6,013862022	
TERRENOS VAGOS = 8.225	44.293,68	49.464,02	28.787,50
C/ Inadimplencia de 30%	31.005,57	34.624,81	20.151,25
CONSTRUÇÕES = 19.461			
TOTAL = 27.686			

Valor Médio por Consumidor: 10,77 12,03